



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

CGC 29.115.474/0001-60

Publicada no Boletim oficial n.º 36,
Prefeitura municipal de Macaé, em
04.06.76.

LEI Nº 543/76

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a isentar de multas inclusive juros de mora a todo contribuinte em atraso com seus impostos e taxas de qualquer categoria, vencido / até o dia 31 de dezembro de 1975.

§ Único - O favor fiscal previsto neste artigo será concedido no limite máximo de até 90 (noventa) dias, nos termos de sua respectiva regulamentação.

Art. 2º - Não se aplica o regime de anistia de que trata esta Lei às dívidas já ajuizadas para a competente execução fiscal, / bem como àquelas que, por interesse das partes, já estão parceladas.

Art. 3º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar a regulamentação que melhor atenda ao espírito desta Lei, disciplinando a forma de pagamento dos tributos e taxas / contabilizados até 31 de dezembro de 1975.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de maio de 1976.

Alcides Ramos
ALCIDES RAMOS

Prefeito

Secretaria da Prefeitura Municipal
Macaé, 14 de agosto de 1976
Doni Rozendo Cardoso
cf/gab.